

Parágrafo único. Quando se tratar de Unidades de Conservação de Uso Sustentável de gestão do Distrito Federal, a anuência do órgão gestor poderá vir citada no corpo da LAU.

Art. 19. Será aplicado o Certificado de Regularidade Ambiental - CRA, para atestar o cumprimento de todas as condicionantes da LO/LAU/LAC.

Parágrafo único. o Certificado de Regularidade Ambiental deverá ser solicitado ao órgão ambiental até a data do vencimento da LO/LAU/LAC vigente.

Art. 20. Fica dispensada a renovação de LO/LAU/LAC para os parcelamentos de solo que possuam o CRA.

Parágrafo único. o monitoramento do parcelamento fica vinculado ao cumprimento da legislação vigente e manutenção periódica dos sistemas de infraestrutura, de acordo com as normas e recomendações técnicas descritas em projeto.

Art. 21. Em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta norma, o órgão ambiental encaminhará comunicado aos interessados de processos em tramitação para informar atualização do conjunto normativo e providências necessárias para os processos de novos parcelamentos rurais, assim como, encaminhará aos processos de regularização fundiária rural com a orientação da celebração do TCA.

Art. 22. Através de norma própria, o Brasília Ambiental definirá e publicará em seu sítio oficial, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta norma, manual com relação de documentos, termos de referência e procedimentos necessários para abertura de processo, tramitação e conclusão da análise para os Licenciamentos Ambientais de Parcelamento de solo com finalidade rural.

Parágrafo Único. A depender das especificidades quanto aos impactos ambientais diretos e indiretos, em especial sobre a flora, fauna e áreas protegidas, o órgão ambiental poderá encaminhar termos de referência complementares, após a abertura do processo de licenciamento ambiental.

Art. 23. Até a atualização do Decreto 36.992/2015, os preços públicos para a análise dos processos de licenciamento ambiental único e licença por adesão e compromisso equiparam-se ao licenciamento ambiental simplificado - LAS.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO

Classificação de atividades de uso e ocupação do solo rural e o respectivo controle ambiental

Atividade	Porte (hectares) Rito de Licenciamento					
	M	G	P	M	G	
Parcelamento de Imóvel Rural	<= 50	<=200	>200	LAU	LAU/TRI	TRI
Regularização de Imóvel Rural	*	*	*	LAU		
Desmembramento/fracionamento de imóvel rural	*	*	*	LAC		

CONSULTA PÚBLICA Nº 05/2022

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAM QUE CRIA A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU E O CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL – CRA, ALÉM DE REGULAMENTAR A LICENÇA AMBIENTAL POR ADEÇÃO E COMPROMISSO – LAC NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – CONAM/DF submete à CONSULTA PÚBLICA a presente minuta de Resolução, que cria a Licença Ambiental Única – LAU e o Certificado de Regularidade Ambiental – CRA, além de regulamentar a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, no âmbito do Distrito Federal.

OBJETIVO:

A presente Consulta submete à apreciação pública a proposta resultante do Grupo de Trabalho criado pela Decisão nº 02/2020, alterada pela Decisão nº 09/2021, do CONAM/DF e que teve por objetivo estudar e propor resoluções para o licenciamento ambiental nos casos de parcelamento do solo urbano e rural. Com o intuito de suprir lacunas na legislação do DF, o GT elaborou também minuta de proposta de Resolução criando a Licença Ambiental Única e o Certificado de Regularidade Ambiental e ainda regulamentando a Licença por Adesão e Compromisso. De forma inédita no Distrito Federal, o CONAM/DF amplia a discussão de assuntos que farão parte de sua agenda neste ano, visando aperfeiçoar o procedimento de licenciamento ambiental.

PRAZO PARA A PRESENTE CONSULTA: de 08/03/2022 a 07/04/2022O regulamento da Consulta Pública e demais documentação poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico <https://sema.df.gov.br/> e ficarão disponíveis até o encerramento do prazo da Consulta Pública.

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES CONFORME FORMULÁRIO ABAIXO:

Após o preenchimento, o Formulário deverá ser enviado à Secretaria do Meio Ambiente do DF, para o email conamdf@gmail.com, durante o período em que a Consulta Pública estiver aberta;

Não serão consideradas as contribuições recebidas fora do prazo ou que não forem enviadas por meio do Formulário;

A insuficiência ou imprecisão das informações prestadas neste Formulário poderá prejudicar a sua utilização;

As contribuições recebidas não serão objeto de resposta, ficando arquivadas para uso interno;

A minuta de Resolução CONAM será submetida ao plenário do Conselho, nos termos do Decreto no 38.001/2017, que aprovou seu Regimento Interno.

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

CONSULTA PÚBLICA SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAM/DF, QUE CRIA A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU E O CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL –CRA, ALÉM DE REGULAMENTAR A LICENÇA AMBIENTAL POR ADEÇÃO E COMPROMISSO – LAC NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

1. DADOS DO PARTICIPANTE

Nome do responsável pela contribuição:

Telefone:

Entidade/Associação (opcional):

Cargo (opcional):

2. NOVA REDAÇÃO

Registre o número do artigo ou do parágrafo original a que se refere a nova redação ou a proposta de supressão ou ainda o local de inclusão de novo dispositivo

Escreva a nova redação:

Justifique a alteração proposta:

3. NOVA REDAÇÃO

Registre o número do artigo ou do parágrafo original a que se refere a nova redação ou a proposta de supressão ou ainda o local de inclusão de novo dispositivo

Escreva a nova redação:

Justifique a alteração proposta:

4. NOVA REDAÇÃO

Registre o número do artigo ou do parágrafo original a que se refere a nova redação ou a proposta de supressão ou ainda o local de inclusão de novo dispositivo

Escreva a nova redação:

Justifique a alteração proposta:

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito FederalPresidente do CONAM/DF

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022 - CONAM/DF

Cria a Licença Ambiental Única – LAU e o Certificado de Regularidade Ambiental – CRA, além de regulamentar a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC no Distrito Federal.

O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, em sua XXª Reunião Extraordinária realizada no dia XX de XXXXXXXXX de 2022, no uso das competências que lhe confere os incisos III, X e XVI, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2017 e;

Considerando que a Resolução CONAMA nº237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 2º, § 2º faculta ao órgão ambiental definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

Considerando as prerrogativas do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF em proceder, por meio de resoluções e decisões, a elaboração e o aperfeiçoamento das normas de proteção do meio ambiente, bem como de estabelecer e

propor normas e padrões para o uso sustentável e proteção dos recursos ambientais, incluindo as regras gerais sobre licenciamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

Considerando o disposto no § 6º do art. 36 da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, a qual Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, onde o Poder Executivo definirá em instrumento próprio, em até 12 meses da promulgação desta Lei, o impacto máximo admitido pela capacidade de suporte ambiental para fins de enquadramento de empreendimentos ou atividades, assegurando a racionalização e a integração de análises, procedimentos e decisão nos ritos de licenciamento previstos neste artigo;

Considerando que compete ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, por meio de Resolução, buscar alternativas para o licenciamento ambiental, na forma do art. 12, § 1º, da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável, resolve:

Art. 1º Criar a Licença Ambiental Única – LAU, instrumento que atesta, em ato único, a viabilidade, instalação, operação de empreendimentos, assim como adequações quanto à infraestrutura complementar, a manutenção dos sistemas já instalados, além das exigências relativas às medidas mitigadoras e compensatórias.

§1º O prazo de validade da LAU será de, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§2º A renovação da LAU de um empreendimento ou atividade deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 2º Fica definida a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, como o instrumento realizado em uma única etapa, onde o responsável legal se compromete com o cumprimento de condicionantes preestabelecidas pelo órgão ambiental, aplicada a atividades cujas consequências sobre o ambiente sejam conhecidas.

Parágrafo Único. O prazo de validade da LAC será de 5 (cinco) anos renováveis.

Art. 3º Fica criado o Certificado de Regularidade Ambiental - CRA, instrumento que sucede o licenciamento ambiental e atesta o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Operação - LO ou equivalente, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, Licença Ambiental Simplificada - LAS e Licença Ambiental Única – LAU.

§1º O CRA deverá ser solicitado ao órgão ambiental até a data do vencimento da licença ambiental vigente;

§2º O empreendimento que obtiver o CRA, ficará dispensado de renovar a LO ou equivalente, LAC, LAS ou LAU;

§3º A obtenção do CRA, não dispensa a necessidade de procedimentos de autorização ou licenciamento ambientais, para atividades que sejam projetadas no empreendimento após a emissão do certificado.

Art. 4º A aplicação dos instrumentos que tratam a presente norma, dependerão de regramento específico do CONAM/DF, que observará para cada caso, as condições e o momento, além da pertinência técnica e legal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece o artigo 28 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, COMUNICA:

Aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que realizará a Audiência Pública nº 002/2022, na modalidade virtual (à distância) por meio da transmissão simultânea por vídeo conferência.

OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta que estabelece os procedimentos para o detalhamento, nas contas de água e esgoto emitidas mensalmente pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, dos valores percentuais e monetários dos tributos diretamente incidentes na fatura, nos termos da Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

DATA: 15 de março de 2022, com início às 10 horas.

LOCAL: Vídeo Conferência.

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS: pelo endereço eletrônico AP-002-2022@adasa.df.gov.br, até às 18 horas do dia 15 de março de 2022.

INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.

RAIMUNDO RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Consulta Pública nº 01/2022, publicado no DODF nº 43, de 04 de março de 2022, página 75, ONDE SE LÊ: "...ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES: ... até às 18 horas do dia 28 de outubro de 2021..."; LEIA-SE: "...ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES: ...até às 18 horas do dia 31 de março de 2022...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE SRP Nº 02/2022

Processo: 04012-00004857/2021-26. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de cestas de alimentos, visando o atendimento do Programa Cesta do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado R\$ 25.438.000,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e trinta e oito mil reais). Tipo: Menor Preço por Item. Data de abertura do certame: 18/03/2022 às 10:00h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e em <https://www.trabalho.df.gov.br/>. UASG: 926210. Informações: (61) 3773-9312.

Brasília/DF, 07 de março de 2022

JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA

Diretora

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 0480-000853/2011, designada pela Portaria nº 16, de 26 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 19, de 27 de janeiro de 2022, do Sr. Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 248, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, INTIMA, pelo presente Edital, o indiciado FÁBIO SIMÃO para, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 250, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, contados da publicação do referido ato, apresentar DEFESA ESCRITA, em relação aos fatos que lhe foram imputados no Termo de Indicação (78893860), sob pena de revelia, por se encontrar em local incerto e não sabido. A Comissão Processante encontra-se instalada na Controladoria-Geral do Distrito Federal, na sala nº 1215 do Edifício Anexo ao Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP:70075-900 (no telefone 61.2108-3280 e endereço eletrônico gproc7@cg.df.gov.br), sendo facultado, ao indiciado, a vista dos autos, bem como a constituição de procurador(a).

WELMO DA COSTA OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2018

Processo: 0401-000143/2018. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF X TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF. Objeto: alterar a cláusula terceira ao acordo de cooperação inicial. Fundamento Legal: Cláusula 9ª do acordo de cooperação inicial c/c art. 116 da Lei 8.666/93. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 10/02/2022. Signatários: pela DPDF: MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, na qualidade de Defensora Pública-Geral; pelo TJDF: ROMEU GONZAGA NEIVA, na qualidade de Desembargador Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 12/2021

Processo: 00401-00004028/2021-45. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 12.219.624/0001-83 X IMUNE DEDETIZADORA EIRELI, CNPJ nº 18.576.477/0001-85. Objeto: rescisão do contrato, com base no inciso II, art. 79, da Lei nº 8.666/93. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 03/02/2022. Signatários: Pela DPDF: MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, Defensora Pública-Geral, pela IMUNE: OSVALDO DE SOUZA TAVARES, empresário individual.

PROCURADORIA-GERAL

EDITAL Nº 3 – PGDF, DE 7 DE MARÇO DE 2022

CURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL, CATEGORIA I
O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO CONTENCIOSO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista as sugestões do Tribunal de Contas